LEI N° 549-GP/2007
Em, 15 de Fevereiro de 2007.

"Emenda a Lei Municipal nº. 343/2004, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, para acrescentar-lhe o cargo público de Engenheiro Florestal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE NOVA MAMORÉ - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art.70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1°- Fica emendada a Lei Municipal nº.343/2004, para acrescentar-lhe nos anexos I e II, o cargo público de Engenheiro Florestal, as exigências quanto a contratação, a escolaridade, suas atribuições e vencimentos.

I – No anexo I:
Cargo: Engenheiro Florestal:
ATRIBUIÇÕES:

- Desempenho da função técnica nas áreas de planejamento, projeto, supervisão e controle, pesquisa, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo da viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria e apresentação de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais e do meio ambiente.
- Direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico;

- Elaboração e Análise de Projetos Florestais;
- Gerenciamento de Empresas de Reflorestamento.

- Desenvolvimento de pesquisas de campo nos diferentes ecossistemas brasileiros;
- Gerenciamento de unidades de conservação e preservação ambiental;
- Estudos de impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas.

- Gerenciamento de unidades industriais madeireiras;
- Elaboração e análise de projetos florestais industriais.

- Coordenar o planejamento, execução e revisão de planos de manejo florestal;
- Planejar e executar planos de implantação florestal e recuperação de áreas degradadas;
- Coordenar o planejamento e execução de atividades de conservação de ecossistemas florestais visando a manutenção da biodiversidade.
- Administrar, operar e manter sistemas de produção florestal em florestas naturais e plantadas.
- Orientar o desenvolvimento de políticas públicas sobre a conservação e uso de ecossistemas florestais.
- Coordenar o planejamento e linhas de atuação de entidades de defesa do meio-ambiente.
- Cooperar na elaboração e execução de projetos de desenvolvimento rural sustentável.
- Coordenar o desenvolvimento de planos de utilização de recursos florestais por populações tradicionais.
- Coordenar sistemas de monitoramento ambiental em áreas florestadas.
- Coordenar o planejamento e execução de projetos de extensão florestal e educação ambiental.
- Coordenar o planejamento e execução de projetos de abastecimento de indústrias e controle de qualidade de matéria prima florestal.
- Administrar, operar e manter sistemas de processamento de matéria prima florestal.
- Planejar e administrar sistemas de colheita e transporte florestal
- E, demais competências e atribuições definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos da lei n. 5.194, de 1966, e pela resolução n. 218 de 1973 e, especificamente, regulamentada pela resolução do Confea n. 447 de 22 de setembro de 2000.

II – No anexo II:
Grupo Ocupacional: – Nível Superior;
Nomenclatura: - Engenheiro Florestal;
Categoria Funcional - IX;
Quantitativo de vagas: - 01;
Escolaridade: - Superior e Registro no CREA;
Experiência: 01 ano;
Vencimento: R$. 1.500,00

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 15 de Fevereiro de 2007.

José Brasileiro Uchoa.
Prefeito Municipal